PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI No 1.297 DE 08 DE JULHO DE 1.994.

"Dispõe sobre autorização para que áreas próprias do Município sejam dotadas de apetrechos de parque infantil, por firmas individuais ou jurídicas, mediante a instalação de painéis publicitários".

ERDNO ANDRÉ SALVIANO, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que pessoas físicas ou jurídicas venham a equipar os próprios municipais destinados a parques infantis, de apetrechos recreativos, bem como a mantê-los, sem qualquer despesa para a Municipalidade.

ARTIGO 2º - A cessão desses apetrechos infantis se fará mediante autorização, concedendo-se às pessoas físicas ou jurídicas interessadas, a faculdade de promover a instalação de painéis publicitários de suas firmas, nos locais apontados.

PARAGRAFO ÚNICO - A faculdade de promover a instalação de painéis publicitários fica vedada, às pessoas físicas que sejam candidatas a qualquer cargo eletivo, ou as pessoas jurídicas que possam relacionar seu nome a qualquer candidato.

ARTIGO 3º - A instalação e a manutenção dos apetrechos e dos painéis publicitários se farão sem quaisquer custos para a Municipalidade.

ARTIGO 4º - A autorização será dada a título precário e terá caráter gratuito e intransferível.

ARTIGO 5º - O prazo de autorização será fixado em Decreto do Prefeito, prorrogável, desde que seja atendido o interesse público justificado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Findo o prazo da autorização, os apetrechos passarão à propriedade do Município, independente de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

PARAGRAFO SEGUNDO - A revogação da autorização não importará em direito dos interessados a indenização de qualquer natureza.

CABREÚVA - CIDADE DA AMIZADE
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 6º - A implantação dos apetrechos e dos painéis publicitários se farão de acordo com as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal, através de Decreto e de Termo específico para cada caso.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 08 de julho de 1.994.

ERONO ANDRÉ SALVIANO
Prefeito Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 08 de julho de 1.994.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II